Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 2, AO CONTRATO Nº 394, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, GERENCIAMENTO E GESTÃO DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA SERVIDORES VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - (RGPS), ENVIO E ARMAZENAMENTO DOS ARQUIVOS NECESSÁRIOS JUNTO A PLATAFORMA DO ESOCIAL, PROCESSO Nº 2660/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA 5 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.,** igualmente qualificada como **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o processo de contratação para prestação de consultoria especializada em elaboração, gerenciamento e gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho, para implementação dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista para servidores vinculado ao regime geral de previdência social - (RGPS), envio e armazenamento dos arquivos necessários junto a plataforma do eSocial, originou o Contrato nº 394, o qual contém em sua cláusula terceira a possibilidade de prorrogação contratual por iguais períodos sucessivos, até o limite legal (60 meses);

Considerando que o contrato firmado, terá seu término em 14 de julho de 2025, os signatários, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 394, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 394, a partir de 14 de julho de 2025.

(Adendo nº 2, ao contrato nº 394 – fls. 2)

2) O valor previsto na cláusula quarta fica corrigido pelo percentual de 4,88% (IPC-FIPE), significando o novo valor global em R$ 22.528,32 (vinte dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.877,36 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 22 de maio de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

MEGA 5 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
RENAN PACANARO
Sócio-proprietário

Testemunhas:

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa

ANDRÉA AP. ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos
CRE. 26201-3